



**CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024**

**MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO PRESENCIAL**

que tem por finalidade a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS EM POÇOS DE CALDAS/MG**, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA**



## Sumário

1. OUTORGA:.....	3
2. PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL:.....	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO: .....	5

## **1. OUTORGA:**

1.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CODEMGE, em razão da exploração do objeto da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujo valor, percentual, métrica de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

1.2. A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga em parcela única, até 12 (doze) meses após a assinatura do CONTRATO, no valor definido pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

1.3. O cálculo e o pagamento da parcela DE OUTORGA VARIÁVEL se darão nos termos deste ANEXO.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras anuais auditadas, a receita bruta sobre a qual serão aplicados os percentuais determinados neste ANEXO e apurado o valor da OUTORGA VARIÁVEL.

1.5. As informações financeiras e contábeis da CONCESSIONÁRIA deverão estar disponíveis à auditoria da CODEMGE por meio de sistema informatizado que permita a auditoria a qualquer tempo.

## **2. PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL:**

2.1. A OUTORGA VARIÁVEL é a parcela a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, anualmente, por meio de depósito na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DOS APORTES, nos termos dos ANEXOS V e VII DO CONTRATO, que correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) e, no mínimo, 3% (três por cento) da RECEITA BRUTA

OPERACIONAL anual auferida pela CONCESSIONÁRIA no ano fiscal anterior.

2.2. Para o cálculo do percentual que incidirá sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL anual será considerada a NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (NF) e o REDUTOR DE OUTORGA VARIÁVEL (ROV), nos termos do ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do CONTRATO.

2.3. O cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL deverá cumprir as disposições previstas no ANEXO VI DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e considerar a receita bruta da CONCESSIONÁRIA apurada no ano fiscal anterior.

2.4. A OUTORGA VARIÁVEL será paga pela CONCESSIONÁRIA à CODEMGE, por meio de depósito na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DOS APORTES, a partir do segundo ano fiscal da CONCESSÃO, devendo ser adimplida até o dia 15 (quinze) do mês de julho, até o fim da vigência do CONTRATO.

2.5. O cálculo do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL a ser paga anualmente, se dará observada a seguinte fórmula:

$$POV = (1 - ROV) \times 2,5\% \times RB_{Arov}$$

Em que:

*POV* = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

*ROV* = REDUTOR DE OUTORGA VARIÁVEL, apurado nos termos do ANEXO VI DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

*RB<sub>A</sub>* = RECEITA BRUTA OPERACIONAL DO ANO DE AFERIÇÃO DO REDUTOR DE OUTORGA VARIÁVEL



### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO:

3.1. O valor da OUTORGA VARIÁVEL, calculado nos termos deste ANEXO, serão pagos pela CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DOS APORTES de titularidade da CODEMGE.

3.2. O pagamento da primeira OUTORGA VARIÁVEL deverá considerar a RECEITA BRUTA OPERACIONAL auferida no primeiro ano fiscal da concessão, independentemente da possibilidade de o período entre a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS e o final do ano fiscal (31 de dezembro), não abranger 12 (dozes) meses completos.

3.3. Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que a CODEMGE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die* e multa equivalente a 2%, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.4. No último ano do período de vigência da CONCESSÃO, o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser feito até o último dia de vigência do CONTRATO e, caso a CONCESSIONÁRIA não consiga consolidar os demonstrativos contábeis e calcular o montante, deverá fazê-lo até o dia 15 de maio do ano subsequente.

3.5. Para a fiscalização do valor pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CODEMGE o RELATÓRIO ANUAL, de acordo com o prazo e as exigências previstas no ANEXO I DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.

3.6. O relatório anual encaminhado à CODEMGE será instruído com as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, que deverão ser acompanhadas de relatório de auditoria elaborado por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, devendo a auditoria se manifestar, inclusive, sobre a regularidade da apuração da OUTORGA VARIÁVEL.

3.6.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a contratação da auditoria independente mencionada no item 3.6. e de todas as demais que se fizerem necessárias para avaliar os demonstrativos contábeis.

3.6.2. No caso de descumprimento, por parte da empresa especializada em auditoria independente, do CONTRATO e seus ANEXOS ou da legislação aplicável, a CODEMGE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de uma nova empresa especializada em auditoria independente antes do prazo previsto na cláusula anterior.

3.7. A CODEMGE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de empresa auditora ou VERIFICADOR INDEPENDENTE contratados especialmente a fim de apurar os valores efetivamente arrecadados, ou para fiscalizar os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratadas, prestadores e tomadores de serviço ou quaisquer terceiros a ela vinculados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



3.8. Eventuais receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA associadas a instrumentos de economia de baixo carbono (crédito carbono e assemelhados) e decorrentes da exploração da CONCESSÃO integrarão o total da receita bruta para fins desta cláusula.